



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para apuração dos valores venais de imóveis urbanos, na forma do artigo 186 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores venais dos imóveis urbanos, de que trata o artigo 186 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 86/1993, de 18 de novembro de 1993), serão calculados segundo as diretrizes e parâmetros estabelecidos nos anexos I, II e III dessa Lei Complementar Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 22 de setembro de 2021.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO I

“Define critérios para avaliação do valor venal da construção e terreno”.

I – Valor médio correspondente ao tipo de construção, por m²:

Tipo de Construção	Valor do metro quadrado (R\$)
Casa / Sobrado	218,90
Apartamento	218,90
Telheiro	111,00
Galpão	111,00
Indústria / Salão	185,40
Loja / Salão Comercial	185,40
Especial / Mansão	260,00

II – Define a tabela de coeficientes de estado de conservação da construção:

Estado de Conservação	Coeficiente
1 – Novo / Ótimo	1,30
2 – Bom	1,00
3 - Regular	0,70
4 - Mau	0,40

III– Define a tabela de coeficientes de Fator de Ajuste no cálculo predial e territorial:

Exercícios	Fator Ajuste
2022	0,30
2023	0,50
2024	0,70
2025 e seguintes	1

“IV – Para apuração do valor venal da construção, aplicar a seguinte fórmula”:

$AC \times VM2 \times EC \times FA + VVT = VVC$, onde

AC = área construída;

VM2 = valor médio unitário por metro quadrado de construção;

EC = estado de conservação da construção;

FA = Fator de Ajuste

VVT = valor venal do terreno;

VVC = valor venal da construção.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 05.712.002/0001-59



“V-Para apuração do valor do terreno, tomar-se-á por base de cálculo o valor do metro quadrado constante da planta do Anexo V, aplicando-se a seguinte fórmula”:

$AT \times VM2 \times FA = VVT$, onde

AT = área do terreno;

VM2 = valor do metro quadrado do terreno;

FA = Fator de Ajuste

VVT = valor venal do terreno;

Ivan de Paula

Prefeito Municipal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



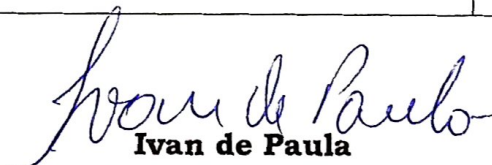
LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO II

“Define o valor do metro quadrado dos terrenos urbanos para o cálculo do Imposto Territorial Urbano”.

“O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos, para o cálculo do Imposto Territorial Urbano, será encontrado conforme descrição dos setores abaixo, adequados à planta genérica de valores através de decreto atualizado conforme incisos do artigo 186 do Código Tributário Municipal”:

Setor\Zona		Valor m ² R\$
1	Compreende todos os imóveis localizados, com predominância comercial e residencial central, dotado de todas as melhorias aplicáveis, compreendendo, pavimentação, guias e sarjetas, água, esgoto e iluminação pública:	47,63
2	Compreendem os imóveis localizados próximos à área central, dotado de 04 (quatro) das melhorias citadas na- Zona 01.	43,57
3	Compreende os imóveis localizados na periferia da zona urbana do município, dotados de 03 (três) melhorias ou menos das constantes na zona 01.	37,40
4	Compreende os demais imóveis urbanos não abrangidos pela definição das zonas 01 a 03	20,00


Ivan de Paula
Prefeito Municipal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br

